COMISSÃO DE LICITAÇÃO Fls. 937 Rubrica

TERMO DE JULGAMENTO DE HABILITAÇÃO

TOMADA DE PREÇO Nº 2/2021-00011

OBJETO: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO CIVIL, VISANDO A REFORMA E AMPLIAÇÃO DA UBS DE PERSEVERANÇA, LOCALIZADA NA COMUNIDADE PERSEVERANÇA, EM ATENDIMENTO A DEMANDA DA SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE SÃO DOMINGOS DO CAPIM/PA, DE ACORDO COM PROJETO, MEMORIAL DESCRITIVO E PLANILHAS ORÇAMENTARIA.**

I. RELATÓRIO:

Trata-se da análise das documentações apresentadas pelas licitantes **CONSTRUTORA IPIXUNA EIRELI CNPJ 19.744.963/0001-28, CONSTRUTORA CONSTRUMAC EIRELI CNPJ nº 40.690.717/0001-27, INOVARE EMPREEND, CONST. E SERVIÇOS LTDA – CNPJ nº 20.239.662/0001-26** junto ao procedimento administrativo na modalidade Tomada de Preços n° 2/2021-00011 cujo objeto é Contratação de empresa especializada em serviços de engenharia e construção civil, visando a reforma e ampliação da UBS de Perseverança, localizada na Comunidade Perseverança, em atendimento a Demanda da Secretaria de Saúde do município de São Domingos do Capim/PA, de acordo com projeto, memorial descritivo e planilhas orçamentaria.

A Sessão Pública transcorreu normalmente, tendo sido os participantes credenciados. Após o credenciamento foram abertos os envelopes de habilitação, cujo as documentações foram concedidas aos licitantes presentes para assinaturas, analises e apresentações de questionamentos referente a possíveis irregularidades documentais entre os licitantes.

Dada a palavra dela fizeram uso com as seguintes alegações: CONSTRUTORA IPIXUNA, sem alegações. Perguntado a empresa INOVARE, fez ponderações com relação a empresa, CONSTRUTORA IPIXUNA, sobre o balanço patrimonial não contém notas explicativas conforme o item do edital 11.4.3 alínea B, cópia do contrato do engenheiro não autenticado, referente a empresa CONSTRUMARC, alegou que a certidão de acervo técnico está incompleto faltando a última página, balanço patrimonial sem índices contábeis, a empresa CONSTRUMARC, relata que o acervo complementa.

Perguntado a empresa CONSTRUMARC, referente a empresa IPIXUNA e INOVARE alegou que a declaração de vistoria, verificando a documentação a presidente informa que foi erro de digitação e será pedido correção, ainda sobre a empresa INOVARE, alegou que a certidão municipal tem prazo de 90 dias e a mesma estaria

COMISSÃO DE LICITAÇÃO Fls. 938 Rubrica

vencida devido sua emissão ser em 11 de janeiro de 2021, mas o mesmo documento possui duas datas de validade, com essas alegações a empresa CONSTRUMARC solicita a inabilitação das empresas INOVARE e IPIXUNA, a empresa INOVARE defendeu-se dizendo que a data questionada é referente a instrução normativa.

A Presidente desta Comissão Permanente de Licitação informou a todos que os documentos seriam analisados posteriormente e concluída a fase de Habilitação o qual será informado de 05 (cinco) dias úteis nos termos da Lei, tudo em conformidade com o disposto na ata da sessão de habilitação.

É o breve relatório.

II - DOS BENEFÍCIOS DA LEI COMPLEMENTAR 123/2006:

As empresas enquadradas como ME's e EPP's que apresentarem documentos comprobatórios da regularidade fiscal com alguma restrição, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que a proponente for declarada vencedora do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública, para regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

Poderá haver prorrogação do prazo para a regularização fiscal desde que a interessada apresente requerimento, devidamente fundamentado, a ser dirigida a presidente da Comissão de Licitação;

Entende-se por tempestivo o requerimento apresentado dentro dos 05 (cinco) dias úteis inicialmente concedidos;

A não regularização da documentação, no prazo previsto neste item, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções cabíveis.

III - ANÁLISE DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO:

Verificada todas as documentações e questionamentos, a Comissão Permanente de Licitação faz suas considerações conforme fatos e razões a seguir expostas.

EMPRESA: **CONSTRUTORA IPIXUNA EIRELI CNPJ 19.744.963/0001-28**

Apresentou o Certificado de Registro Cadastral-CRC junto a Prefeitura de São domingos do Capim, referente a habilitação Prévia, nos termos do item 11.4 do edital

Apresentou Declaração de quer não emprega menores, nos termos do item 11.4 "b)" do edital.

COMISSÃO DE LICITAÇÃO Fls. 939 Pública

1 - **Referente à Habilitação Jurídica:**

• Apresentou documentos em conformidade com o exigido no item 11.4.1 e alíneas do instrumento convocatório.

2 - **Referente à Regularidade Fiscal e Trabalhista:**

• Apresentou documentações em conformidade com o exigido no item 11.4.2 e alíneas do instrumento convocatório.

3 - **Referente à Qualificação Técnica:**

• No que se refere a qualificação técnica, informamos que a empresa está inabilitada por não alteração para identificação do Cadastro Nacional de Atividades Econômicas – CNAE perante o Conselho Regional de Engenharia e Arquitetura – CREA.
• Ocorre que existe divegência em relação aos CNAE e o registrado na Certidão de Pessoa Jurídica do CREA-PA e o Contrato Social, sendo que na própria certidão menciona que a mesma perderá a validade caso ocorra qualquer modificação posterior dos elementos cadastrais nela contidos.
• A Certidão de Pessoa Jurídica está assim disciplinada na Resolução nº 266/79 do CONFEA: "Art. 1º - Os Conselhos Regionais de Engenharia e Agronomia, mediante requerimento, expedirão certidões comprobatórias da situação do registro de pessoas jurídicas. Art. 2º - Das certidões de registro expedidas pelos Conselhos Regionais deverão constar: I - número da certidão e do respectivo processo; II - razão social, endereço, objetivo e capital social da pessoa jurídica, bem como o número e a data do seu registro no Conselho Regional; III - nome, título, atribuição, número e data da expedição ou 'visto' da Carteira Profissional do ou dos responsáveis técnicos da pessoa jurídica; IV - validade relativa ao exercício e jurisdição. §1º - Das certidões a que se refere este artigo deverão figurar as declarações de que: a) a pessoa jurídica e seu ou seus responsáveis técnicos estão quites com o CREA, no que concerne a quaisquer débitos existentes, em fase de cobrança, até a data de sua expedição; b) a certidão não concede à pessoa jurídica o direito de executar quaisquer serviços ou obras de seu objetivo social, sem a participação efetiva de seu ou seus responsáveis técnicos; c) as certidões emitidas pelos Conselhos Regionais perderão a validade, caso ocorra qualquer modificação posterior dos elementos cadastrais nelas contidos e desde que não representem a situação correta ou atualizada do registro. §2º - As certidões poderão conter, ainda, a requerimento da pessoa jurídica, as seguintes referências: a) órgão promotor da licitação e o número do respectivo edital; b) órgão instituidor de cadastramento."

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
FLS. 949

(destacamos). A alínea "c" do §1° do art. 2° acima não deixa dúvidas de que se os dados cadastrais não forem atualizados pela pessoa jurídica, a certidão perde sua validade automaticamente e independentemente de manifestação do CREA-PA na hipótese de modificação posterior dos elementos cadastrais nela contidos e que não representem a situação correta ou atualizada do registro.

• Levando-se em consideração que a informação referente ao cadastro nacional de atividades econômicas - CNAE compõe a certidão de pessoa jurídica, e que cabe a empresa manter seu registro atualizado, ela assumirá o risco de ter sua certidão invalidada na hipótese de apresentá-la em desconformidade com sua situação real". Diante do exposto a referida Certidão foi considerada inválida para fins de habilitação, por estar em desacordo com o item 11.4.8 – qualificação técnica, alínea f) Certidão de Registro e Quitação da Empresa e do (s) responsável (s) técnico (s), no Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia – CREA ou no Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Brasil - CAU, em vigor, conforme Resolução CONFEA nº 266, de 15 de dezembro de 1979 da região a que está vinculada a licitante.

4- Relativos à Qualificação Econômico-Financeira:

Apresentou todos os documentos em conformidade com o exigido no item 11.4.3 e alíneas do instrumento convocatório, inclusive a comprovação de caução exigida no instrumento convocatório.

EMPRESA: **INOVARE EMPREEND, CONST. E SERVIÇOS LTDA – CNPJ nº 20.239.662/0001-26**

Apresentou o Certificado de Registro Cadastral-CRC junto a Prefeitura de São domingos do Capim, referente a habilitação Prévia, nos termos do item 11.4 do edital

Apresentou Declaração de quer não emprega menores, nos termos do item 11.4 "b)" do edital.

1- Referente à Habilitação Jurídica:

• Apresentou documentos em conformidade com o exigido no item 11.4.1 e alíneas do instrumento convocatório.

2- Referente à Regularidade Fiscal e Trabalhista:

• Apresentou documentações em conformidade com o exigido no item 11.4.2 e alíneas do instrumento convocatório.

COMISSÃO DE LICITAÇÃO Fls. Rubrica

3- Referente à Qualificação Técnica:

• Apresentou todos os documentos em conformidade com o o exigido no item 11.4.8 e alíneas do instrumento convocatório.

4- Relativos à Qualificação Econômico-Financeira:

Apresentou todos os documentos em conformidade com o exigido no item 11.4.3 e alíneas do instrumento convocatório, inclusive a comprovação de caução exigida no instrumento convocatório.

EMPRESA: **CONSTRUTORA CONSTRUMAC EIRELI CNPJ nº 40.690.717/0001-27**

Apresentou o Certificado de Registro Cadastral-CRC junto a Prefeitura de São domingos do Capim, referente a habilitação Prévia, nos termos do item 11.4 do edital
Apresentou Declaração de quer não emprega menores, nos termos do item 11.4 "b)" do edital.

1- Referente à Habilitação Jurídica:

• Apresentou documentos em conformidade com o exigido no item 11.4.1 e alíneas do instrumento convocatório.

2- Referente à Regularidade Fiscal e Trabalhista:

• Apresentou documentações em conformidade com o exigido no item 11.4.2 e alíneas do instrumento convocatório.

3- Referente à Qualificação Técnica:

• Apresentou todos os documentos em conformidade com o o exigido no item 11.4.8 e alíneas do instrumento convocatório.

4- Relativos à Qualificação Econômico-Financeira:

Apresentou todos os documentos em conformidade com o exigido no item 11.4.3 e alíneas do instrumento convocatório, inclusive a comprovação de caução exigida no instrumento convocatório.

COMISSÃO DE LICITAÇÃO Fls. 942 Rubrica

Após toda a análise da documentação acima exposta e em obediência ao art. 3º e 41 da Lei Federal nº 8.666/ 1993 esta Comissão Permanente de Licitação nos uso de suas atribuições decide conforme a seguir:

IV – CONCLUSÃO

Pelas razões acima expostas, esta Comissão Permanente de Licitação decide por unanimidade em:

1 - **INABILITAR** a licitante: **CONSTRUTORA IPIXUNA EIRELI CNPJ 19.744.963/0001-28**, face a inobservância ao exigido no instrumento convocatório, no que tange a qualificação técnica.

2 - **HABILITAR** para próxima fase as licitantes: **CONSTRUTORA CONSTRUMAC EIRELI CNPJ nº 40.690.717/0001-27, INOVARE EMPREEND, CONST. E SERVIÇOS LTDA – CNPJ nº 20.239.662/0001-26**, por ter atendido as exigências do instrumento convocatório.

COMUNIQUE-SE, PUBLIQUE-SE.

São Domingos do Capim/PA, 14 de janeiro de 2022.

MARIA JOSE BASTOS DO AMARAL:33454655234 Assinado de forma digital por MARIA JOSE BASTOS DO AMARAL:33454655234 Dados: 2022.02.16 11:10:58 -03'00'

MARIA JOSE BASTOS AMARAL
Comissão de Licitação
Presidente

LEDA CRISTINA SOARES PALHETA
Comissão de Licitação
Membro

YURI GREGORE RIBEIRO LUZ
Comissão de licitação
Membro

Fls. 943

AVISO DE RESULTADO DO JULGAMENTO DA HABILITAÇÃO DA

TOMADA DE PREÇO Nº 2/2021-00011

Objeto: Contratação de empresa especializada em serviços de engenharia e construção civil, visando a reforma e ampliação da UBS de Perseverança, localizada na Comunidade Perseverança, em atendimento a Demanda da Secretaria de Saúde do município de São Domingos do Capim/PA, de acordo com projeto, memorial descritivo e planilhas orçamentaria.

A Comissão Permanente de Licitação do Município de SÃO DOMINGOS DO CAPIM/PA, por meio da Presidente, torna público o resultado do julgamento da **TOMADA DE PREÇO Nº 2/2021-00011**, de **HABILITAÇÃO** das empresas **INOVARE EMPREENDIMENTOS, CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA – CNPJ 20.239.662/0001-26** e empresa **CONSTRUTORA CONSTRUMARC LTDA CNPJ 40.690.717/0001-27**, uma vez que atenderam as exigências editalícias e de **INABILITAÇÃO** da empresas **CONSTRUTORA IPIXUNA EIRELI CNPJ 19.744.963/0001-28** por não atender as exigências constantes do instrumento convocatório referente a qualificação técnica.

Fica aberto o prazo recursal na forma da lei, encontrando-se os autos disponíveis às partes na data desta publicação.

Não havendo apresentação de recursos, fica designada as aberturas dos envelopes contendo as propostas para o dia 27 de janeiro de 2022 às 10:00 horas.

São Domingos do Capim/PA, 19 de janeiro de 2022.

MARIA JOSE BASTOS DO AMARAL:33454655234

Assinado de forma digital por MARIA JOSE BASTOS DO AMARAL:33454655234
Dados: 2022.02.16 11:08:56 -03'00'

MARIA JOSE BASTOS AMARAL
Comissão de Licitação
Presidente